



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ,
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei nº 012/2017.
PROPONENTE: Poder Executivo
TRAMITE: Normal

O presente **ANTEPROJETO DE LEI nº 012/2017** que ora encaminhamos, tem por finalidade incluir parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 987/2013, tornando obrigatória a comprovação de residência e domicílio aos alunos que utilizam transporte escolar para locomoção aos centros estudantis de nossa região.

A inclusão de tal requisito ao texto leva, justifica-se no fato do Município não estar obrigado a fornecer transporte aos alunos que não estejam dentro de sua área de competência. Cada Município deve arcar com as despesas de seus cidadãos.

Isto posto, o presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Anteprojeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 21 de Março de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL